

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 2.275/2025-SEMED, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO E VALOR)** do **Contrato nº 004/2024 – SEMED/PMA**, oriundo da Secretária Municipal de Educação - SEMED, celebrado com o Sr. **Marllon Brando Farias Barros**, inscrito no CPF sob nº 003.267.772-37, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para o funcionamento da Emef União e Fraternidade. O presente termo aditivo consiste como definido nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao contrato administrativo de locação de imóvel nº 004/2024-SEMED, referente a locação de um imóvel não residencial localizado no conjunto Cidade Nova IV, WE 27, nº 132, bairro Coqueiro no município de Ananindeua/PA, onde funciona EMEF UNIÃO E FRATERNIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE: Considerando o paragrafo único da Cláusula Quinta do Contrato Originário, e após pesquisa no site do IBGE (www.ibge.com.br), verificou-se que o IPCA acumulado de 12 (doze) meses (dez/2024), foi de 4,83%, índice este que foi utilizado para correção do valor do aluguel que passará a ser de R\$ 11.087,86 (onze mil, oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo de locação de imóvel nº 004/2024-SEMED, por 12 (meses), a contar do dia 10 de fevereiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2026

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITIVO: O valor total do aditivo é de R\$ 133.054, 32 (cento e trinta e três mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Consta nos autos: Termo de abertura de processo administrativo, memorando nº 566/2025, cópia do contrato e extrato publicado, portaria do fiscal do contrato, documentação da contratada válida e regular, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista com exceção das certidões estadual e municipal, justificativa e autorização da ordenadora de despesas, parecer jurídico 075/2025 exarado pelo procurador municipal Dr. Adélio Mendes dos Santos Júnior, com situação favorável, acato do parecer jurídico 075/2025 no despacho 10-2.275/2025.

Com base na Lei nº 14.133/21 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Certidão estadual e municipal emitida após assinatura do termo e prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM- PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado se encontra revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência processo, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2025.